

SELEÇÃO AUXÍLIO ÓCULOS - 2023
ORIENTAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO
ÓCULOS

INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas no SISAE - www.sisae.ifce.edu.br.

CRONOGRAMA

Início das inscrições: 17/07/23 a 31/08/23

Resultado Preliminar: 11/09/23

Recursos: 12/09/23

Resultado Final: 14/09/23

O QUE É?

O Auxílio-óculos subsidia despesas para aquisição de óculos e/ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação.

DAS VAGAS

Serão ofertadas **05 (cinco)** vagas para os **cursos Superiores** e **05 (cinco)** vagas para os **cursos Técnicos**.

O QUE É NECESSÁRIO?

Art. 12. A solicitação de todos os auxílios de que trata este capítulo requer do(a) estudante, além de matrícula e frequência regulares, a realização dos seguintes procedimentos:

- a. inscrição no SISAE;
- b. preenchimento da caracterização socioeconômica, disponibilizada no SISAE;
- c. apresentação de documentação comprobatória completa no SISAE, anexando-a em campo próprio;
- d. cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais de cada processo de seleção dos campi do IFCE.

No Art 13. do Regulamento de Auxílios, diz que o estudantes deverá comprar os óculos somente após a data de pagamento do Auxílio:

§1º Os auxílios didático-pedagógico, inclusão digital e óculos não poderão ser concedidos em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio.

DA DOCUMENTAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

Art. 19. Para a inscrição nos auxílios de vulnerabilidade social, é necessário o envio, exclusivamente, por meio do SISAE, das documentações: geral e específica obrigatórias, conforme descrito abaixo:

I. documentação geral obrigatória:

- a. declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, devidamente preenchida, datada e assinada por **todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos;**(ANEXO II)

- b. comprovante de renda formal (para os membros do grupo familiar que possuem vínculo empregatício, pensionistas, aposentados ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Ler ANEXO I;
- c. comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;
- d. no caso de discente **menor de 18 (dezoito) anos de idade**, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo(a) discente, constante em anexo no edital, devidamente assinada pelo responsável legal.(ANEXO III)

II. documentação específica obrigatória:

d. Auxílio-óculos:

1. **03 (três) orçamentos**, preferencialmente emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço. O(a) estudante poderá usar o **MODELO DE ORÇAMENTO PARA ÓTICAS**.
2. prescrição **médico-oftalmológica**, com validade de até 06 (seis) meses.
3. comprovar a aquisição dos auxílios óculos/lentes, por meio de **nota ou cupom fiscal**, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

O ESTUDANTE PRECISA SABER!!!

§3º A **documentação deverá ser compatível com as informações prestadas no Formulário Socioeconômico (SISAE)**. Em caso de inconsistência na prestação de informações, como adulteração e/ou omissão de dados para favorecimento do(a) candidato(a), a solicitação de concessão de auxílio poderá ser indeferida, caso a situação não seja devidamente elucidada durante a análise socioeconômica.

§4º **Serão indeferidas** as inscrições que apresentarem pendência(s) na documentação, como:

a. ausência de documento(s) obrigatório(s), apresentação de declaração que não esteja devidamente assinada de próprio punho, documentos desatualizados, incompletos, rasurados, ilegíveis, fraudados e/ou que não obedeçam às especificações do edital, do processo seletivo e deste Regulamento.

§5º A **entrega de toda a documentação comprobatória solicitada é de inteira responsabilidade do(a) discente**, não sendo aceito envio posterior ao prazo estabelecido no cronograma do processo seletivo, salvo mediante justificativa e autorização do(a) assistente social.

Art. 20. A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado ou a apresentação de documentos incorretos implicará indeferimento imediato da solicitação de concessão do auxílio, cabendo recurso para a correção de documentos somente nos casos de rasura, documento ilegível, informações incompletas e/ou desatualizadas.

Art. 24. A prestação de contas dos auxílios concedidos ao(à) estudante em situação de vulnerabilidade social deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) beneficiário(a), que anexará os comprovantes no SISAE, a saber:

I. Auxílio-óculos/lentes: Comprovar a aquisição dos auxílios óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, em seu nome ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento.

Obs.: Todas as informações acima foram retiradas do Regulamento de Auxílio do IFCE – RAE.

Quixadá, 14 de agosto de 2023
Coordenadoria de Assuntos Estudantis.